

## RESOLUÇÃO N° 20/2019

Estabelece o Plano Institucional de Pós-Graduação da UFSC para o período 2019 - 2024

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de articular o desenvolvimento da Pós-Graduação na UFSC com os compromissos apresentados no seu Plano Orientador, na Carta de Fundação e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1°** Aprovar o Plano Institucional de Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, que tem por objetivo definir diretrizes e metas para o desenvolvimento da Pós-Graduação para o período 2019 - 2024.

**Art. 2°** A UFSC priorizará os cursos de pós-graduação *stricto sensu* na alocação de recursos institucionais.

**Parágrafo único.** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser financiados prioritariamente com recursos externos ao orçamento da UFSC.

**Art. 3°** Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) poderão ser propostos por Unidades Acadêmicas (Institutos de Humanidades, Artes e Ciências e Centros de Formação) da UFSC, cabendo à Congregação das Unidades observar o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação e o Plano Institucional de Pós-Graduação quando da submissão de propostas de cursos novos.

**Art. 4°** Cada Unidade Acadêmica deverá ter ao menos um Programa de Pós-Graduação com turmas regulares em funcionamento na Unidade até o final do período do presente plano.

**§ 1°** As Unidades Acadêmicas devem priorizar os PPGs que busquem, em sua estrutura, ser amplos o suficiente para cobrir a área de atuação dos/as docentes a elas vinculados/as.

§ 2º As Unidades Acadêmicas que cumprirem o estabelecido no *caput* do artigo receberão bônus de indução nos recursos de custeio destinados à Unidade, cujo valor será definido pela Reitoria da UFSB.

§ 3º As Unidades Acadêmicas que não cumprirem o estabelecido no *caput* do artigo deverão apresentar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CaPPG) relatório circunstanciado e plano de desenvolvimento da Pós-Graduação da Unidade em consonância com o Plano Institucional de Pós-Graduação vigente.

**Art. 5º** As Unidades Acadêmicas devem evitar sobreposição temática entre Programas de Pós-Graduação na mesma área de avaliação e na mesma modalidade no seu *campus* e na sua região de influência.

§ 1º As Unidades Acadêmicas só poderão propor novo Programa de Pós-Graduação na mesma modalidade de outro nela já existente, caso fique comprovado que os/as docentes participantes da nova proposta não podem ser adequadamente alocados/as nos PPGs já existentes na Unidade, considerando-se suas formações acadêmicas e áreas de atuação.

§ 2º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação aprovará apenas um PPG por modalidade em cada área de avaliação da CAPES por *campus* da UFSB durante a vigência deste Plano.

**Art. 6º** Serão considerados prioritários os PPGs que tenham como tema central de sua atuação:

- I. Educação Básica;
- II. Sustentabilidade Ambiental e Social;
- III. Cultura e Desenvolvimento regional.

§ 1º Propostas de PPGs prioritários terão precedência no trâmite de seus processos nas Unidades Acadêmicas, PROPPG e CONSUNI.

§ 2º PPGs prioritários receberão bônus de indução na matriz orçamentária da PROPPG para apoio a Pós-Graduação, cujo fator será definido pela CaPPG.

**Art. 7º** A política institucional de alocação de recursos para os Programas de Pós-Graduação se dará por meio da observação e valorização dos seguintes parâmetros:

- I. Último conceito recebido na avaliação da CAPES;
- II. Número de discentes com matrícula ativa;
- III. Percentual de estudantes titulados em relação ao número de ingressantes na turma;
- IV. Número de docentes permanentes;
- V. Existência de curso de doutorado recomendado pela CAPES;

§ 1º A distribuição dos recursos institucionais destinados ao apoio aos Programas de Pós-Graduação será calculada mediante matriz orçamentária anual composta pelos parâmetros descritos nos incisos I a V com pesos a serem definidos em consulta à CaPPG.

§ 2º Para PPGs novos, enquanto não houver atribuição de conceito pela CAPES, será considerada a nota 3, quando o programa tiver apenas mestrado, e nota 4, quando mestrado e doutorado ou apenas doutorado.

§ 3º Indicadores adicionais poderão ser incluídos na matriz orçamentária, mediante aprovação da CaPPG.

**Art. 8º** A entrada do PPG na matriz orçamentária anual está condicionada à aprovação, pela CaPPG, dos resultados apresentados no relatório anual de autoavaliação do ano anterior, em conformidade com o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFESB.

**Art. 9º** O rateio dos recursos de custeio destinados à Unidade pela Reitoria da UFESB considerará o número de docentes cadastrados como permanentes nos Programas da UFESB.

**Art. 10º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabuna, 23 de agosto 2019



**FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA**  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR